

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E EDSON CELY AFFONSO – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ: 67.360.446/0001-06, com sede a Rua Jacyra Landim Story s/n – centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. nº 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliada à Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes - em Ribeirão Grande – SP e a empresa EDSON CELY AFFONSO – ME, com sede no Sítio Granja Afonso, 392 – A 13 – Bairro Baguaçu – Capão Bonito – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.699/0001-59 doravante denominado Contratada, representada neste ato por EDSON CELY AFFONSO, portador do RG n. 43.461.544-4, inscrito no CPF nº 337.737.608-92, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2012. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer gêneros alimentícios para a merenda escolar conforme tabela abaixo e especificações e quantidades constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial nº 01/2012 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

item	Produto	Total	Unid.	V unitário	valor total
32	Peito de frango congelado	6.000	kg	4,29	25.740,00
35	Carne bovina (acém) em cubos	1.000	kg	9,59	9.590,00

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – A Contratada se compromete a fornecer os produtos conforme disposto no Edital – Termo de Referência do Pregão Presencial em epígrafe.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 35.330,00 (trinta e cinco mil trezentos e trinta reais), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa:

ENSINO MÉDIO

02.04.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes

02.04.01 – Gabinete do Diretor
3.3.90.30 – Material de Consumo (f. 69)

ENSINO FUNDAMENTAL

02.04.06 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – NÃO FUNDEB
3.3.90.30 – Material Consumo (Ficha 121 e 123)

ENSINO INFANTIL

02.04.07 – Coordenadoria Ensino Infantil – NÃO FUNDEB
3.3.90.30 – Material de Consumo (ficha 132)

... do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido no período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações do Contratado:

- I- Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e dentro dos prazos de validade;
- II- Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;
- III- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- IV- Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- V- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- I- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- II- Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- I- Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II- Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande
Contratante

Edson Cely Afonso - ME
Contratado

1º TERMO DE ADITAMENTO - Protocolo n. 4897/12

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ: 67.360.446/0001-06, com sede a Rua Jacyra Landim Story s/n – centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. nº 17.288.175 e CPF nº 072.970.758-09, residente e domiciliada à Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes - em Ribeirão Grande – SP e a empresa EDSON CELY AFFONSO – ME, com sede no Sítio Granja Afonso, 392 – A 13 – Bairro Bagaçu – Capão Bonito – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.699/0001-59 doravante denominado Contratada, representada neste ato por EDSON CELY AFFONSO, portador do RG n. 43.461.544-4, inscrito no CPF nº 337.737.608-92, resolvem de comum acordo aditarem o contrato n. 028/12 nos seguintes termos:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica acrescida a proposta apresentada pela contratada o total de 300 kg (trezentos quilos) de Carne Bovina (acém) em cubos, a R\$ 9,59 (nove reais e cinquenta e nove centavos) o quilo (item 35 do contrato principal).

SEGUNDA (DO VALOR) – O contrato será acrescido em R\$ 2.877,00 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais).

TERCEIRA (DA DOTAÇÃO) - O presente aditamento irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

ENSINO FUNDAMENTAL

02.04.06 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – NÃO FUNDEB

3.3.90.30 – Material Consumo (Ficha 121)

QUARTA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento se deve fato de que o quantitativo originalmente contratado não será suficiente para o atendimento à merenda escolar até o final do ano letivo, conforme informado a fls. 01 do protocolo n. 4879/12 pela Supervisora Escolar.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

EDSON CELY AFONSO - ME
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 028/2012 - PP 01/12

